COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ESPORTE

PARECER Nº 5, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 9, de 2022, que "Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados do Município de Cascavel e da outras providências".

PROPONENTE: Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL**

RECEBIDO EM:
04/04/22 às 12:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O texto foi despachado para a Comissão Permanente de Cultura e Esporte para análise e dentro dos prazos regimentais a comissão emite seu parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, reservei a mim a relatoria desta proposta legislativa, tendo em vista o cronograma de trabalhos da comissão e a ordem de relatores.

O projeto de lei determina a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em playgrounds infantis instalados em espaços públicos e privados, além de abranger crianças com mobilidade reduzida.

O § 2º do texto estabelece em seus incisos a quantidade mínima de brinquedos adaptados exigidos, que variam de um, no caso de playgrounds com até cinco brinquedos, até 20% dos brinquedos adaptados para playgrounds que possuem mais de dez brinquedos.

O texto ainda estabelece que os playgrounds em áreas privadas terão o prazo de dois anos, contado a partir da publicação da lei, para adaptarem seus espaços e, os novos playgrounds construídos e instalados após a publicação da lei já devem atender as imposições da norma.

A proposta legislativa deixa de forma aberta a adaptação dos playgrounds públicos em praças e parques do Município. Não há imposição de limite temporal, mas tão somente a cargo da avaliação do gestor da política de esporte e lazer.

É preciso mencionar que a matéria versa sobre política municipal de lazer e, conforme o inciso II, do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 7.278 de 2021, que trata da política municipal de esporte e lazer:

> Art. 2º
> Parágrafo único
> II - **democratizar e universalizar** o acesso ao esporte e ao **lazer**, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal; [grifo nosso]

Ora, fica evidente que o objetivo da proposta legislativa em tela vai ao encontro do rol de ações a serem realizadas no âmbito da política municipal de esporte e lazer, efetiva os objetivos da universalização e democratização do lazer para aqueles que mais precisam e, busca o convívio integrado entre as mais diversas parcelas da sociedade.

Ademais, traz para discussão pessoas que antes não eram consideradas pelo estado no momento da elaboração de suas políticas e decisões sobre o rumo e futuro da sociedade. Antes o que era renegado e, infelizmente, muitas vezes escondido da sociedade, agora ganha voz e vazão as suas necessidades e desejos, e concretiza o objetivo final das democracias, que todos tenham direitos iguais e possam se desenvolver intelectual e socialmente como todo o resto da sociedade.

No entanto, cabe mencionar que o § 4º do art. 1º do texto traz o período de dois anos para que as áreas privadas se adequem as imposições da lei. Em que pese os benefícios elencados neste parecer e a busca pela universalização do lazer, compreendemos que as regras contidas na proposta legislativa devem remeter somente as áreas públicas, tendo em vista que a consecução das políticas públicas de apoio ao esporte e lazer devem ser de responsabilidade do Poder Público.

Ainda, cabe salientar que obrigar as áreas privadas a se adequarem a lei causará um ônus e custo muito elevado, principalmente para aqueles ambientes consideravelmente pequenos. Conforme a atual redação do § 4º do art. 1º é entendido que a norma se estenderá inclusive a playgrounds de edifícios e pequenos restaurantes e salões de eventos que possuem esses espaços, independentemente de suas condições financeiras.

O temor desta comissão é que a obrigação tenha o efeito contrário do desejado e force espaços e empresas privadas a retirarem seus playgrounds e áreas de lazer, tendo em vista o custo para adequação dos equipamentos. Ou seja, o objetivo da proposta que é ampliar o lazer pode culminar na retirada de equipamentos devido aos custos da adaptação dos brinquedos e causar a redução da oferta de espaços lazer em nossa cidade.

Devemos trazer ainda a discussão que a crise econômica que enfrentamos trouxe elevados danos financeiros a estabelecimentos comerciais como, por exemplo, restaurantes e salões de eventos, e muitos estão em processo de recuperação claudicante ou já decretaram falência. Impor novos custos operacionais irá representar despesa que muitos não podem arcar, e muitos poderão optar pela remoção completa de suas áreas de lazer ou playgrounds.

Diante desses fatos a comissão irá propor a supressão do § 4º do art. 1º do texto, pois, entendemos que para melhor consecução da política municipal de esporte, deve ser o Poder Público responsável pela aplicação dessas políticas, pois, como dito, o objetivo da proposta na hora de sua aplicação poderá ter efeito contrário ao desejado, e o que se espera

de ampliação dos espaços de lazer pode ser revertido e acarretar em diminuição dessas opções e locais.

Tendo em vista a apresentação da emenda, que ao entender deste Relator corrige possível dano a oferta de lazer no Município de Cascavel, manifesto meu voto **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 9, de 2022.

É o meu Voto.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PDT

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima o Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Cultura e Esporte, acatam por unanimidade o voto do eminente Relator, e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 9, de 2022.

Sala da Comissão Permanente de Cultura e Esporte.
Cascavel, 4 de abril de 2022.

Policial Madril
Vereador/Membro/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/Secretário/PSC

ATA Nº 04, DE 4 DE ABRIL DE 2022, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ESPORTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Vereador Serginho Ribeiro/PDT, localizado na rua Pernambuco, número predial um mil oitocentos e quarenta e três, bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, às doze horas, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Cultura e Esporte, Presidente o Vereador Serginho Ribeiro/PDT, Secretário o Vereador Pedro Sampaio/PSC e Membro o Vereador Policial Madril/PSC, para a Reunião Ordinária da Comissão, com os trabalhos acompanhados pelo assessor técnico legislativo Calir Campos. Os Vereadores presentes colocaram em deliberação a seguinte proposição: Projetos de Lei nº 9, de 2022, que "dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida em locais públicos e privados do Município de Cascavel e da outras providências". O Projeto de Lei nº 9, de 2022, foi reservado ao Vereador Serginho Ribeiro/PDT que emitiu parecer favorável a proposta, condicionado, em comum acordo, a apresentação de emenda supressiva ao § 4º, do art. 1º do texto. Nada mais a declarar eu, Calir Campos, lavrei a presente ata, que, depois de lida, passa a ser assinada pelos integrantes da Comissão.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Secretário